



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº 552 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.005.**

Autoriza o Poder Legislativo a fazer contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providencias.

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal de Itiquira – MT., aprovou, e o Prefeito Municipal **ONDANIR BORTOLINI**, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a fazer contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do disposto no art. 37, Inciso IX da Constituição da Republica, combinado com o art. 95, Inciso VII da Lei Orgânica do Municipio.

- Parágrafo Único – A autorização de que trata o *caput* deste artigo limita-se ao período compreendido de janeiro a dezembro de 2006 (dois mil e cinco), e atenderá à expansão do serviços da Câmara Municipal de Itiquira, com a inauguração do novo Prédio, à reforma administrativa, ao atendimento dos serviços essenciais e as necessidades básicas do Poder Legislativo, e aos demais casos em que se fizer necessário a contratação temporária de excepcional interesse público.

- Art. 2º - A contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, limitar-se-á ao preenchimento de funções típicas da temporalidade estabelecida, não incidindo sobre o quantitativo de cargos e vagas que constituem o Quadro Permanente do Poder Legislativo, de investidura mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação específica em vigor, que disciplina a matéria, e submeter-se-á ao regime e contrato pertinentes, para o numero máximo de 04 (Quatro).

- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações constantes no Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2006, nos órgãos e unidades competentes que constituem a estrutura administrativa e funcional do Poder Legislativo/Camara, inserida na Lei Orçamentária Anual/LOA do exercício de 2006, e ao limite máximo estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF).



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER LEGISLATIVO**

- Art. 4º - Eventuais casos omissos, respeitada a legislação constitucional federal, orgânica e ordinária municipal, inclusive quanto a quantidade máxima de funções, e os níveis e valores estabelecidos, serão resolvidos através de Decreto do Chefe do Poder Legislativo.

- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Itiquira – Mato Grosso, edifício Sede do Poder Executivo, aos 14 de  
Dezembro de 2.005.**

ONDANIR BORTOLINI  
Prefeito Municipal